



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MALHAS/TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES PENITENCIARIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA H.A. ERBE & CIA LTDA.

Protocolo nº: 14.016.139-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a empresa **H.A. ERBE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.518.323/0001-33, com sede na Rua Carlos Essenfelder, nº 3775 - Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.730-060, neste ato representado por **VANESSA ERBE** RG nº 6.135.324-0/PR e CPF nº 041.954.769-09, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para aquisição de malhas/tecidos para confecção de uniformes para os Agentes Penitenciários, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 871/2016–SESP**, e das propostas da **CONTRATADA**, datada de 14/12/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A Contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico nº. 871/2016**, com todos os seus anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº. 14.016.139-0 de 29/03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de aquisição de malhas/tecidos para confecção de uniformes para agentes penitenciários, proveniente do **Lotes 02** do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme propostas comercial da empresa datada de 14/12/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03	Tecido (forro) nylon, largura 1,5m e gramatura mínima de 60 gr/m ² cor preta Pantone 19-4005 TPX	1.000 M	4,24	4.240,00
05	Tecido Malha PV 67% poliéster, 33% Viscose, largura mínima de 1,80m, gramatura 160 gr/m ² com rendimento 3,5 m/Kg na cor preta PANTONE 19-4005 TPX	2.000 KG	23,72	47.440,00
06	Ribana em malha 67% poliéster e 33% viscose e 5% elastano, com largura mínima de 70cm na cor preta, PANTONE 19-4005 TPX	100 KG	28,00	2.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O CONTRATANTE procederá ao gerenciamento do presente Contrato por meio de servidores indicados abaixo. A fiscalização do Contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

Parágrafo Primeiro: A Gestão do Contrato será exercida pelo Gerente da Divisão de Educação e Produção / Agente Penitenciário, hoje representado pelo **Sr. Boanerges Silvestre Boeno Filho** RG 10.270.732-0 e-mail Boanerges@depen.pr.gov.br ou dipro@depen.pr.gov.br Telefone (41) 3589-6780 / 9233-1802, tendo as seguintes atribuições:

- I. Manter sob sua guarda os Contratos e seus termos aditivos;
- II. Solicitar à Contratada a indicação de preposto;
- III. Manter arquivado todos os documentos relativos ao Contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- V. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do Contrato;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).**

VII. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

VIII. Havendo necessidade de devolução da Nota Fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;

IX. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade do Setor de Divisão Ocupacional e de Produção / Agente Penitenciária, hoje representada pela **Sra. Janaina Batpista da Luz**, RG 8.082.794-6, CPF 026.932.419-44 email janainaluz@depen.pr.gov.br Telefone (41) 3589 1067, tendo as seguintes atribuições:

I. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do Contrato;

II. Conhecer a descrição dos objetos a serem entregues (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);

III. Acompanhar a entrega, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

IV. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos bens por inadequação ou vícios que apresentem;

V. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VI. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;

VII. O Fiscal do Contrato anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio;

VIII. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;

IX. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;

X. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;

XI. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº. 871/2016**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, cumprida as formalidades do Decreto Estadual nº. 4.505/2016, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF (ou CPF/MF) constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** deverá:

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).**

- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º. e 2º. do artigo 121 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;
- XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s) possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) Contratada(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **R\$ 54.480,00(cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)** pela aquisição do bem proveniente dos **Lotes 01** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 871/2016 - SESP**, descrito na Cláusula Segunda do presente do Contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, fonte 113, elemento de despesa 3390.30 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA - Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega na sua totalidade em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto ao Almoxarifado do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN, sito a Avenida das Palmeiras s/n – CEP 83302-240 – Complexo Penitenciário – Piraquara/PR (Rua Isídio Alves Ribeiro, s/n – Planta Meireles – Piraquara/PR – Tel (41) 3589-6780. O responsável pelo recebimento dos materiais será o Chefe da Divisão Educacional e de Produção – DIVEDU/DEPEN, Sr. Boanerges Silvestre Boeno Filho ou a Chefe da Divisão Ocupacional e de Produção – DIPRO/DEPEN, Janaina Batpista da Luz. A entrega deverá ser agendada com um destes servidores pelos telefones (41) 3589-6870 / 3589 1067:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o **CONTRATANTE**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).

rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo à substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A garantia mínima exigida será de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante, observando-se que:

I. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

II. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

III. No ato da retirada do equipamento defeituoso, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, até que seja ultimado o conserto do equipamento defeituoso, para que não sejam interrompidos os serviços do **CONTRATANTE**.

IV. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada Multa Moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).**

o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no artigo 152, incisos I a IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A Multa Compensatória de 0,1% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Quinto: A Multa de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos Contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- I. Abandonar a execução do Contrato;
- II. Incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº. 8.158/1991;
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).**

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual nº. 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maiores, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do Contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 73 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato será:

I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser Aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 subsidiariamente nas Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste Contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

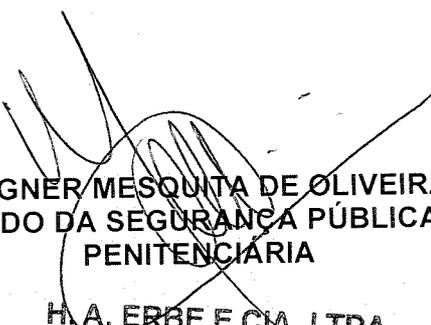
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 072/2017 (GMS 558/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de março de 2017.


**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

H. A. ERBE E CIA. LTDA


**VANESSA ERBE
H.A ERBE & CIA LTDA**

TESTEMUNHA 1




TESTEMUNHA 2